



O contrato de moçambicanos para São Tomé e Príncipe: os ziguezagues da política colonial portuguesa no Novecentos

The contract of Mozambicans to São Tomé and Príncipe: the zigzags of the Portuguese colonial policy in Nineteenth Century

Augusto Nascimento*

Resumo: Neste artigo, traça-se uma panorâmica da política colonial de depreciação da mão de obra indígena de Moçambique e da subsequente importação para as *roças* ou fazendas de São Tomé e Príncipe ao longo do Novecentos. Mais do que uma política coerente e perene ao longo de décadas, as decisões e os procedimentos administrativos atinentes à usura da mão de obra africana e, em particular, da de Moçambique, dependeram muito, quer da feição dos regimes políticos em Portugal – Monarquia liberal, República e Estado Novo ditatorial – quer, sobretudo, da conjuntura internacional e do escrutínio pelas potências hegemônicas das práticas de sujeição dos africanos nas colônias portuguesas. Tal obrigou os governantes portugueses a desdobrarem-se num esforço de propaganda para tentarem refutar as acusações de escravagismo e até de trabalho forçado. Ao longo de cerca de meio século (1908-1961), a

Abstract: In this article, we draw a picture of the colonial policy of depreciation of manpower native of Mozambique and subsequent importation into the plantations of São Tomé and Príncipe over nine hundred. Political decisions and administrative procedures pertaining to usury of african manpower and, in particular, from Mozambique depended much of the feature of the political regimes in Portugal – liberal monarchy, republican regime and New State dictatorship – as well as from the international and scrutiny by the hegemonic powers on the practices of subjection of Africans in Portuguese colonies. This forced the Portuguese government to unfold in a propaganda effort in order to refute the allegations of slavery and even forced labor. Over half a century (1908-1961), the usury of mozambican individuals – initially imported as subjects enslaved, after deported as undesirable and, finally, contracted – in the plantations of Sao

* Investigador auxiliar no Instituto de Investigação Científica Tropical (IICT) em Lisboa. Colaborador no Centro de Estudos Africanos do ISCTE-IUL, no Centro de Estudos Africanos da Universidade do Porto e no Instituto de História Contemporânea da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (FCSH/UNL).



arregimentação, a contratação e a usura de braços moçambicanos – entre arrebanhados como sujeitos escravizados, deportados como indesejáveis e contratados – nas roças de São Tomé e Príncipe conheceram facetas variadas e contraditórias que não se compreenderão se não se levar em conta o contexto político a montante das práticas coloniais de uma metrópole, também ela, dependente.

Palavras-chave: roças de São Tomé e Príncipe; importação de serviçais; trabalho forçado; Contrato.

Tomé and Príncipe met varied and contradictory facets, which we will not understand if you do not take into account the political context of colonial practices of a dependent metropolis like Portugal.

Keywords: plantations of São Tomé and Príncipe; importation of manpower; forced and contract labor.

Introdução

Ao longo do Novecentos, governantes portugueses recusaram veementemente as acusações de escravagismo e até de trabalho forçado. Tomaram a realidade social pelo normativo jurídico colonial – que incidia no aproveitamento da mão de obra – e, quando foi o caso, atribuíram as práticas remanescentes de dependência pessoal às sociedades africanas. Na realidade, o objeto do poder colonial foi a gestão dos moçambicanos enquanto eram mão de obra para os empreendimentos econômicos europeus, alheando-se, se possível, da intervenção no tecido social de forma a poder continuar a usufruir de mão de obra barata.

Numa sociedade heterogênea e sujeita a tão profundas mutações sociais e políticas, poderemos entroncar as várias formas de dependência pessoal nas práticas escravagistas de um passado mais ou menos recente. Graças à sobrevivência de laços sociais não capitalistas, também alimentada pelo poder colonial que só muito parcialmente integrou os moçambicanos na esfera do capitalismo, o poder colonial logrou fornecer mão de obra aos empreendimentos colonialistas. E, entre eles, às roças de São Tomé e Príncipe. Sem tipificar uma prática estritamente escravagista, a mobilização de moçambicanos para o *contrato* no arquipélago equatorial apresenta alguns pontos de contato com o tráfico de escravos de um passado não muito distante.

Numa visão sintética da evolução da política colonial em Moçambique, ao longo do século XX, para além da consabida exploração da mão de obra baseada na sua desqualificação por via da hierarquização racial, importa destacar vários fatos:



Primeiro, a tardia valorização do fator mão de obra. Na realidade, pelo menos desde os anos 30 (séc. XX), vários agentes coloniais chamaram a atenção para a necessidade de valorizar esse recurso crucial e tendencialmente escasso. Porém, a consciência plena desse fato e a equação política da necessidade de valorização da mão de obra só viria no derradeiro quartel do colonialismo. Os esforços, quase sempre tímidos, de valorização do trabalho africano chegaram a destempo, sob pressão da crescente hostilidade internacional para com o colonialismo após a Segunda Guerra e da eclosão dos conflitos conducentes à independência das colônias portuguesas.

Segundo, a violência de diferentes matizes frequentemente exercida sobre a mão de obra moçambicana. Poderia atribuir-se essa violência à perversidade do colonialista, com o que se desmentiriam as asserções propagandísticas sobre a índole pacífica do colonizador português.¹ Porém, a perversão e a violência também não são atribuíveis a idiosincrasias nacionais, devendo, antes, ser explicadas em função de estruturas de poder, de quadros mentais a elas associados, de conjunturas políticas e, até, de fatores circunstanciais. Entre as razões da violência recorrente no Moçambique colonial, realça-se o desequilíbrio entre a oferta e a procura de mão de obra no mercado de trabalho distorcido, quer pelo enquadramento colonial, quer pelo desajustamento entre as necessidades de braços nos empreendimentos econômicos e o tecido social local.² Com a conveniente reserva, alguns funcionários não apenas reconheciam os abusos de patrões e de empregadores, como também assinalavam as vantagens que resultariam de um efetivo mercado de trabalho. Porém, se defrontavam com óbices à reforma das relações laborais, entre eles, a expectativa de dividendos a curto prazo e a resiliência de uma cultura racista (e, no limite, escravagista) entre empreendedores e agentes da administração, amiúde comprometidos com uma teia de pequenos favores e dependências recíprocas.

Terceiro, salta à vista o que se poderia descrever como um zigzaguear da política colonial. Na verdade, as facetas contraditórias das práticas políticas e de dominação decorriam de inflexões estimuladas pelas sucessivas conjunturas políticas externas, pela multiplicidade de papéis e de motivações que concorriam nas autoridades coloniais e, sobretudo, pela referida contaminação de interesses dos privados e dos funcionários da administração.



Nesse emaranhado de condicionalismos, a tônica da política colonial portuguesa no Novecentos, consistiu na mobilização a preços baixos da mão de obra moçambicana. Essa prática se assentou na discriminação racial alicerçada em concepções racistas e etnocêntricas que, em tempos passados, tinham escorado a prática escravagista, tráfico incluído. Mas alguns funcionários – para quem os “indígenas” não se resumiam à mão de obra a fornecer aos empreendedores europeus – também defenderam interesses locais e, nessa medida, os súditos coloniais. Por exemplo, em várias épocas, alguns altos-comissários e governadores apuseram obstáculos à ida de contratados para São Tomé e Príncipe. Essas pulsões contraditórias desembocaram em disposições administrativas que parecerão incoerentes se não forem entendidas como passos de um permanente rateio de braços e de uma larvar conflituosidade a propósito da utilização produtiva e da administração das populações colonizadas.

A partir desse quadro movediço da dominação colonial, poderão ser pensadas as categorizações jurídicas aplicadas aos indivíduos, os arranjos políticos e jurídicos relativos ao trabalho e as continuidades e rupturas na política colonial relativamente a práticas escravagistas de tempos não muito distantes, não perdendo de vista, por um lado, a arquitetura colonial e as sucessivas conjunturas internacionais e, por outro, as dinâmicas políticas, econômicas e sociais em Moçambique.

Neste texto, que focará sinteticamente o caso do trânsito de braços às ilhas de São Tomé e Príncipe, pretende-se, também, questionar as continuidades e as rupturas da política colonial no Novecentos, em face de padrões escravagistas de épocas anteriores, relativamente aos quais o colonialismo, a crer pela propaganda, teria operado uma ruptura.

Veremos como, independentemente das mudanças sociais, a política colonial – nem de Portugal nem das demais potências coloniais – ao longo do Novecentos não se caracterizou pelo rompimento com práticas de dependência e de dominação pessoal. Em variadas situações e épocas, terá acentuado o peso de tal dominação pessoal, inculcando-lhe, por vezes, uma agressividade acrescida porque derivada da discricionariedade imposta do exterior dos meios sociais de origem dos moçambicanos. A política colonial relativamente à mão de obra caracterizou-se pelo zigzague, muito conforme à permanente avaliação pelos governantes das conjunturas políticas internacionais. As sucessivas inflexões políticas, traduzidas em diferentes disposições administrativas de cariz mais ou menos coercivo, foram camufladas pelo exercício propagandístico sobre a veia colonizadora dos portugueses.



O primeiro fluxo de moçambicanos para São Tomé (1908-1921)

Como resultado dos contornos políticos e administrativos da implantação das companhias³ no fim do Oitocentos, algumas dessas companhias tenderam a encarar os indivíduos das respectivas áreas de administração como súditos. Nalguns casos, tenderam a cedê-los a empregadores em troca da arrecadação do imposto de capitação.

Nos primeiros anos do Novecentos, os proprietários de São Tomé angariaram apoio político para recrutar mão de obra moçambicana. Eles pretendiam torpear as dificuldades políticas surgidas após décadas de resgate de *angolas*,⁴ em vista do que emergira a famigerada polêmica do *cacau escravo*.⁵ O apoio político de Lisboa foi fundamental para vencer as resistências locais, incluindo a de autoridades subalternas que, embora cedendo aos imperativos do nacionalismo imperial,⁶ rapidamente viriam a criticar os métodos de recrutamento de braços. Os prazos da Empresa Agrícola do Lugela – Milange, Lugela e Lomué – esses localizados no interior do distrito de Quelimane, numa zona pobre, no plano agrícola, eram propícios à angariação de braços pelo seu isolamento e pela consequente possibilidade de recrutamento compulsivo. A Companhia da Lugela, criada por um dos maiores proprietários de São Tomé, se destinava ao recrutamento de braços para o arquipélago.

Já nas zonas costeiras e em Quelimane, o recrutamento deparou-se com a animosidade das autoridades locais. Logo nos primeiros anos, assistiu-se à eclosão de tensões entre autoridades e angariadores. Esses, respaldados no apoio político de Lisboa, queriam obter os indivíduos das mãos das autoridades. Essas, acenando com a resistência dos moçambicanos à emigração para São Tomé, esforçavam-se por reter a mão de obra local ou, pelo menos, por ver a sua administração ressarcida das perdas econômicas inerentes à emigração.

Esse fluxo de braços viveu também da prevalência, se não da escravatura, pelo menos de fórmulas de dependência pessoal e de normativos consuetudinários para a resolução de dívidas – *mangáu* – ou de outras litigâncias – *milandos* – nos meios africanos. Entre essas normas, contavam-se a venda de gente ou a assunção individual de responsabilidades alheias em razão de laços familiares e outros. Assim, o recrutamento nos prazos (como dissemos, quiçá arrendados para esse efeito) e esse mecanismo de assunção de responsabilidades (por exemplo, de dívidas de familiares) levaram muitos moçambicanos a um contrato de trabalho nas ilhas entre 1908 e 1921.⁷



Iniciado numa época em que se criticava o *cacau escravo* produzido nas ilhas, o fluxo de moçambicanos foi, no seu começo, examinado de perto pelas autoridades de Moçambique. Especialmente nos primeiros anos, essas seguiram de perto o cumprimento dos contratos e, não obstante o alinhamento com os imperativos nacionais, por exemplo, Freire de Andrade opôs-se terminantemente à ida de moçambicanos para a ilha do Príncipe onde, ao tempo, grassava a doença do sono. Na verdade, o recurso a moçambicanos ajudou a regularizar as condições do *contrato*, isto é, a transformar o que se tornara uma rotina com certos contornos escravagistas numa angariação de indivíduos para um contrato. Apesar desse escrutínio, com o correr do tempo, as dificuldades econômicas e de transporte, agravadas pela Primeira Guerra, e a discricionariedade dos roceiros foram prejudicando a ida e, sobretudo, o regresso de moçambicano de São Tomé, sem, ainda assim, se ter repetido o sucedido durante décadas com os *angolas*, os quais nunca tinham voltado às suas terras de origem. Portanto, não obstante as crescentes reticências em Moçambique, na segunda década do século XX, o fluxo de moçambicanos para o arquipélago supriu a falta de braços causada pelas dificuldades apostas ao resgate de *angolas*.⁸

Possivelmente, no segundo decênio do século XX, parte do aumento dos contingentes idos para o arquipélago deveu-se a processos de depredação da mão de obra, ao arrepio do sucedido nos primeiros anos, quando o recrutamento foi mais escrutinado pelas autoridades. Viciado, o recrutamento foi deixando cada vez menos espaço para a decisão individual, sendo cada vez mais pautado pela mercantilização dos laços sociais. Por isso, o recrutamento suscitaria renovadas reservas às autoridades locais, algumas das quais insinuavam a semelhança entre os estratagemas dos contratadores e o arrebanhamento de escravos.⁹ A inobservância dos trâmites de identificação dos indivíduos, o recurso dos angariadores à ameaça através da invocação de represálias das autoridades administrativas e, ainda, a deslocação do recrutamento para o mato permitem inferir uma crescente feição compulsiva do recrutamento.

Entre outras circunstâncias, as avultadas demandas de braços, as dificuldades de contratação e as perdas no percurso do sertão às ilhas levaram à degradação de processos de recrutamento, cada vez mais semelhantes aos do pagamento por cabeça ou à peça. Entre os contratados – privados de liberdade, mal-nutridos e aglomerados nos *compounds* durante meses à



espera da passagem dos vapores, irregular devido à Primeira Guerra –, grassavam doenças e óbitos. O contraponto do contrato às ilhas era a proveitosa emigração para as minas do *John*.¹⁰ Sopesadas as perdas em braços – dos 39.540 moçambicanos saídos desde 1908, apenas tinham sido repatriados 10.597 –, em 1921, o alto-comissário¹¹ Brito Camacho não achou suficientemente ponderada a argumentação nacionalista que sustentava a ida de moçambicanos ao arquipélago tendo-a proibido.¹²

A sua demissão em 1923 não alterou essa situação, que só começaria a ser revertida no fim da República com a negociação de um *modus vivendi*. Certamente, essa negociação terá sido impulsionada pelo peso da questão colonial na política metropolitana, em meados dos anos 20 do séc. XX. A reboque da consciência do perigo que impendia sobre o patrimônio colonial que tocava as elites de diversos quadrantes políticos,¹³ os roceiros, ligados a associações patronais, alvitram a necessidade de revitalizar o fornecimento de mão de obra ao arquipélago. Como sempre, para os roceiros, a solução residia na importação de braços, que acabou por ser negociada com várias colônias, Moçambique incluída. Na sequência do golpe de maio de 1926, a ditadura modificaria em favor dos roceiros algumas disposições do *modus vivendi* anteriormente negociado e, desde logo, formalmente inobservado pela antecipação do fluxo migratório à aprovação final do dito *modus vivendi*.

Os condicionalismos internacionais derivados da atividade na Sociedade das Nações (doravante SDN) não impediram um novo fluxo de braços moçambicanos para o arquipélago. Esse viria a cessar devido ao impacto arrasador da crise de 1929, na sequência da qual os roceiros deixariam de cumprir os compromissos para com os serviçais e a colônia de Moçambique, para onde deviam remeter o montante relativo ao imposto a solver pelos contratados. Nos primeiros anos da década de 30 (do mesmo séculos), muitos serviçais seriam repatriados. Já outros acabariam por permanecer nas roças, desta feita, muito para além do seu tempo de contrato.

A resistência à internacionalização das questões coloniais e à expatriação de braços para o arquipélago

Passados os efeitos da crise de 1929, não tardou muito até que os roceiros solicitassem de novo mão de obra. Embora pese um enquadramento político aparentemente favorável – fosse pelos contornos



ditatoriais do regime e pela centralização das decisões políticas em Lisboa, fosse pela propalada política de unidade do império – durante os anos 30 (séc. XX) os roceiros não obtiveram quaisquer braços de Moçambique. Em parte, tal deveu-se à oposição do governador de Moçambique que, de passagem pelo arquipélago, visitara as roças. Ao invés do esperado pelos roceiros, ele saiu do arquipélago mal-impressionado em vista dos moldes de tratamento dado aos serviçais.

Que circunstâncias sustentavam a posição do governador de Moçambique contra o recrutamento para São Tomé? Por que é que, no clímax da mística imperial e da propaganda colonial, ele foi capaz de sustentar de forma determinada a sua posição contra os interesses dos roceiros?

Na sequência da Primeira Guerra, a SDN interessara-se pela administração dos súditos coloniais. Conformemente às teorias veiculadas na SDN, os Estados coloniais eram responsáveis pela execução da missão civilizadora nos territórios deles dependentes,¹⁴ devendo promover o seu desenvolvimento econômico. Nesse clima internacional avesso à escravização e ao tráfico, foi publicado, em 1925, o Relatório Ross, no qual se aludia a trabalho obrigatório nas colônias portuguesas.¹⁵ Portugal via nesse clima uma ameaça à soberania colonial, com o que se justificou uma posição defensiva em face do “organismo genebrino”, mormente a propósito da convenção sobre o trabalho forçado ou obrigatório.¹⁶

Em agosto de 1927, Portugal ratificou a Convenção de 1926 sobre escravatura, fundando nessa convenção as obrigações do país relativamente ao trabalho. Tratava-se de uma posição sem consequências: nas colônias de Portugal, assim como nas de outros países, os resquícios da escravatura eram imputados aos meios sociais africanos. Assim, o enfoque na escravatura preservava Portugal de incômodos relativos às suas práticas coloniais, porquanto, não existindo juridicamente, presumia-se a não existência de escravatura nas colônias.

Portugal cingiu-se a essa convenção. Colando-se à Bélgica e à França, o governo português preferia focar as intenções reservadas do “organismo genebrino” a discutir as modalidades de coerção ao trabalho nas colônias. Na década de 30 (idem), para o governo português, o “organismo genebrino” tinha uma estratégia ameaçadora da soberania nacional. Esse argumento de ameaça à soberania e à plenitude dos direitos de posse e administração das colônias seria exaustivamente esgrimido para recusar subscrever a convenção sobre o trabalho forçado ou obrigatório, adotada



em 1930. Sê-lo-ia igualmente para recusar, posteriormente, a organização de uma conferência devotada ao recrutamento indígena e à abolição das sanções penais para quebras contratuais. Sobre esses itens, absolutamente cruciais para o ordenamento econômico assente na mobilização coerciva da força de trabalho africana, Portugal não queria ceder um milímetro da sua soberania colonial. Na realidade, pretendia blindar as práticas de coerção nas colônias ao escrutínio internacional.

Na ainda década de 30, o clima internacional difícil foi pouco a pouco sendo contornado. Nesses anos, de novo se falou na divisão dos territórios coloniais portugueses para amainar as tensões políticas na Europa. Porém, também graças à crescente tensão política na Europa, Portugal foi capaz de se recusar a ratificar sucessivas convenções da Conferência Internacional do Trabalho. Mesmo quando, em 1937, a França subscreveu a Convenção de 1930 sobre trabalho forçado ou obrigatório, Portugal já estava relativamente à vontade¹⁷ para reiterar a sua soberania, persistindo na invocação do art. 421 do Tratado de Paz. Esse artigo conferia completa autonomia à administração das colônias, deixando, por conseguinte, às potências coloniais o direito de adotarem, ou não, nas suas colônias, as convenções da Conferência Internacional do Trabalho. Em sucessivos documentos oficiais desses anos, sustentou-se que se devia pugnar por manter em absoluto essa doutrina. Os compromissos internacionais eram considerados potencialmente perturbadores da administração ultramarina. Sendo um perigoso instrumento *desnacionalizante*, o escrutínio internacional lesava a soberania.

Às propostas relativas ao trabalho nos territórios coloniais, o governo português contrapunha que a legislação nacional já continha todas as prescrições para uma proteção desvelada dos povos indígenas. Em certo sentido, assim o pretextariam os governantes, uns cínica, outros genuinamente, como terá sido o caso do governador de Moçambique, José Cabral.

Por esses anos, em Moçambique, a observância da legislação laboral inspirava cuidados a José Cabral, cuja governação tendeu a pautar-se pela legalidade, isto é, pela observância do Código de Trabalho dos Indígenas (doravante CTI). Esse código, aprovado pelo Decreto 16.199, de 6 de dezembro de 1928, era mais liberal do que o de 1899. Acomodando-se às pressões internacionais a respeito do trabalho forçado nas colônias portuguesas – cujas autoridades intervinham diretamente



no recrutamento compulsório de mão de obra para trabalhos públicos ou particulares –,¹⁸ o CTI abolia a obrigação legal do trabalho, embora considerasse o dever moral do indígena de trabalhar e de prover à sua subsistência. O CTI apenas permitia o recurso ao trabalho obrigatório quando indispensável e em serviços de interesse público e inadiável. Num certo sentido, tal equivalia a reconhecer a legitimidade (ou a necessidade) do trabalho obrigatório. Todavia, as autoridades portuguesas, de modo algum, queriam ver o trabalho obrigatório identificado com o trabalho forçado criticado na SDN.¹⁹

O recurso sistemático ao trabalho obrigatório (que, por lei, deveria ser excepcional), ademais agenciado através das instâncias administrativas, tornava esse idêntico ao trabalho forçado. O certo é que o trabalho compelido ou forçado dependia da correlação de forças entre o arbítrio das autoridades e a pressão dos empregadores. Ora, ao tempo, o governador de Moçambique distanciava-se de práticas abusivas de mobilização dos africanos, em especial para trabalho para particulares. Já em 1927, José Cabral depositava esperanças na futura publicação do Código de Trabalho, que, segundo ele, deveria conduzir ao trabalho livre. Tratava-se de uma expectativa otimista. O CTI foi regulamentado para Moçambique em 1930,²⁰ mas a sua aprovação se deparou com a resistência de agricultores e mais empregadores em Moçambique. Esses realçavam a carência de mão de obra cedida pelo Estado e propunham que o período transitório de seis meses para a aplicação local do CTI fosse dilatado para um ano e meio a dois anos. Dito de outra forma, embora realçando a enorme valia dos braços africanos, os empregadores não se dispunham a pagar melhores salários, antes demandavam do Estado o recrutamento administrativo.²¹ Logo, o propalado apreço pela mão de obra africana tinha como único corolário a demanda de fornecimento de braços a baixos preços.

Aliás, a abolição da obrigação legal de trabalho, em parte uma reação defensiva em face das teses da SDN e da OIT, constituiu um passo tático criticado pelos mais radicais e que, rápida e previsivelmente, cederia a vez a práticas compulsórias,²² por vezes com aspectos mais graves do que certas práticas de escravização de tempos passados. Como se disse, um dos fatores de conscrição ao trabalho forçado ou compelido era a inexistência de um mercado de trabalho,²³ a qual acabava por pesar mais do que a legislação e as boas intenções de um ou outro governante.



Ao longo da década de 30 (séc. XX), através de sucessivos regulamentos, os camponeses foram coagidos ao trabalho assalariado através de um sistema forçado de contrato de, pelo menos, seis meses ao ano e da produção de uma quota de algodão. Das intenções de indução dos africanos ao trabalho, tendo supostamente em vista a criação de um mercado de mão de obra (e a sua civilização), amiúde, acabava por restar apenas a coação extraeconômica. Em matéria de política indígena, a continuidade nas políticas coloniais tendia a prevalecer sobre as mudanças, mormente sobre as de carácter meramente jurídico que, suscitadas pelo contexto internacional, acabavam por soçobrar em face dos interesses dos empregadores.

Ainda assim, entre os freios à arbitrariedade colonial, contava-se o ambiente internacional contra a escravatura. E, mais significativa, a emigração clandestina revelou-se um fator de peso no sentido de conter as autoridades e de as fazer equacionar os condicionalismos impostos à mão de obra. Havia décadas, o fluxo de mão de obra – incluindo o clandestino – para os países vizinhos era um esteio da política econômica colonial em Moçambique e, nalguma medida, o interesse dessa relação foi sendo defendida por alguns governadores que, por convicção pessoal ou tendo em vista os réditos da província, foram (ou quiseram) ser capazes de se opor à exploração desenfreada da mão de obra da sua colônia. Decerto não o conseguiram, até porque, devido a motivos ideológicos, muitos soçobravam na defesa do que achariam justo ou legal em favor dos interesses superiores da nação.

Ao mesmo tempo que provavelmente as relações laborais se distanciavam do legalmente prescrito e do imaginado por quanto se interessavam ou criavam no trabalho como alavanca do progresso das populações coloniais, José Cabral mantinha-se, todavia, intransigente no tocante à remessa de braços para São Tomé e Príncipe. Com efeito, apesar do contexto ditatorial e da fraca autonomia decisória dos governadores, José Cabral conseguiu anos a fio manter a recusa do envio de gente para o arquipélago. Como se referiu, ele se firmou nessa disposição por ter os roceiros e os seus métodos como retrógrados e contrários ao espírito da colonização portuguesa.

Persistência contra mudanças nos anos 40 (séc. XX)

Nos anos 30 e 40 (séc. XX), economicamente difíceis e politicamente conturbados, era difícil não perfilhar a crença na perenidade dos impérios





e não incorporar, implícita ou inconscientemente que fosse, lemas etnocêntricos (e racistas) da propaganda colonial. Era à luz desse quadro político e desse caldo cultural que os governantes ajuizavam quer os resultados dos empreendimentos econômicos nas colônias, quer as modalidades de integração dos africanos no mercado de trabalho. Nas colônias portuguesas, a crença na supremacia europeia toldava qualquer possibilidade de juízo independente, favorecendo soluções sociais propícias aos empregadores europeus em prejuízo da força de trabalho nativa. Tal serviria tanto para suportar os agricultores europeus como, mais tarde, para práticas administrativas que sujeitariam moçambicanos a irem desterrados para o arquipélago.

Nos anos 40 (séc. XX), em Moçambique, tentou-se revitalizar a agricultura europeia que reclamava braços africanos. A pressão local – e dos territórios vizinhos – sobre a mão de obra ia servindo para relativizar o peso das demandas de braços do arquipélago. Para remediar a escassez de braços para a agricultura dos europeus, mormente dos de mais baixa condição, o governador José Tristão de Bettencourt expediria a Circular 818/D-7, de outubro de 1942. Essa portaria redefinia as obrigações de trabalho dos africanos e, aspecto crucial, instruía a conduta das autoridades administrativas no sentido de as levar a uma maior intervenção no recrutamento.

De acordo com o governador Bettencourt, a escassez de mão de obra indígena, não apenas no Sul, mas também em toda a colônia, derivava do rigor com que, nalguns governos de província, se cumpriam determinados preceitos do CTI. Esse rigor deixava completamente livres para a ociosidade os indígenas que tivessem satisfeito as suas obrigações tributárias. Segundo ele, e de acordo com um bordão colonialista, as mulheres cultivavam as machambas, e os homens, quando tiravam daí o rendimento preciso para pagar o imposto, não se sentiam compelidos a procurar trabalho. Ora, perante as constantes queixas de agricultores e industriais da Zambézia e do Niassa sobre carência de mão de obra, ele resolveu lavrar a Portaria 818/D-7.²⁴ Um dos considerandos da citada portaria era o de que as atividades não podiam soçobrar por falta de mão de obra. Era necessário facilitar as operações para a obtenção de mão de obra e, aspecto digno de nota, manterem-se “os hábitos ancestrais que vêm sendo usados, sem prejuízo dos interesses dos indígenas, especialmente o voluntariado”. Portanto, não se devia, “na presente ocasião, criar inovações que, embora interessantes, venham embaraçar



economicamente as explorações, com exigências que não sejam de necessidade imediata para os indígenas”. Após tais considerandos, instar ao cumprimento das obrigações dos patrões²⁵ era mera retórica ou réplica da tradicional prática portuguesa de legislar *para inglês ver*.

Com efeito, tratava-se de uma linguagem redonda que imputava aos “indígenas” – ou ao seu atraso civilizacional – a necessidade de recurso a mecanismos usuais de compulsão pelo trabalho que, sob tais condicionalismos, não podia deixar de ser forçado. Acrescentava-se tratar-se de uma orientação do governo da colônia para administradores e chefes de posto regularem o seu procedimento. Na falta de outras circunstâncias, tal conferia vasta latitude de atuação e dava uma nota de impunidade para interpretações deturpadas (e ilegais) do CTI. Implicitamente, encorajava-se a inobservância da lei, porquanto, como era dito, desse procedimento dependia a “solução do gravíssimo problema” alegadamente criado pela guerra. Na prática, essa portaria anulou as garantias do CTI, alargando os deveres dos africanos e instituindo o recrutamento administrativo que era, sempre que possível, o preferido pelos empregadores.

A montante do recrutamento administrativo propriamente dito, a regulação administrativa do mercado de trabalho correspondia, não à propalada criação de um espaço homogêneo por ação do desenvolvimento do capitalismo, mas à delineação de fluxos de braços organizados e tutelados pelo Estado. É nesse âmbito que se insere a disputa entre empregadores locais, estrangeiros e, no que nos interessa, os roceiros do arquipélago. Essa competição fazia-se não no plano econômico, mas sobretudo no plano político, mormente do tráfico de influências políticas.

Dada a descapitalização e a fraca incorporação técnica na agricultura (e no conjunto da economia baseada no trabalho barateado), o barateamento da mão de obra tornou-se o principal objetivo dos empregadores. Por regra, esses se valeram de concepções racistas e etnocêntricas acerca dos africanos. A equação dos problemas de trabalho era feita em termos que sugerem a permanência de concepções do trabalho dos africanos como ainda o de sujeitos escravos ou escravizados. Os empregadores recorriam a argumentos estereotipados – relativos à falta de civilização ou a uma atávica indolência – tentando fazer retroceder as autoridades nos seus tímidos propósitos referentes às condições de trabalho.²⁶



Nem sempre e nem todas as autoridades acolheram as demandas dos empregadores. Em documentos reservados, as autoridades criticavam os colonos e os empregadores que encaravam a administração como a sua agência de recrutamento de mão de obra, acabando por lhes cometer o recrutamento de braços.²⁷ Alguns funcionários empenhavam-se no cumprimento da lei, embora fosse difícil não ceder às demandas dos empregadores europeus, quando escorados em recomendações de Lisboa.

Num quadro contraditório, em que os empenhos e as influências contavam mais do que os diplomas legais, era a emigração legal e clandestina que criava pressão sobre as autoridades no tocante à gestão de mão de obra. Em face da disposição dos moçambicanos para emigrar legal ou clandestinamente, algumas autoridades eram forçadas a concluir pela possível obtenção de braços, caso os colonos e mais empregadores pagassem salários adequados.

No tocante à concessão de braços a São Tomé e Príncipe, essa não podia deixar de ser cotejada com a emigração para os territórios vizinhos, que, havia décadas, era muito mais rendosa para os cofres da colônia e para os moçambicanos. Tal levava as autoridades em Moçambique a desvalorizarem os dividendos da emigração para o arquipélago. Justamente, no que diz respeito à emigração para o arquipélago, embora sujeitos aos ditames de Lisboa, alguns governadores e mais funcionários não se conformavam com o fato de sua colônia continuar a ser, como sucedera no passado, uma periferia fornecedora de mão de obra, já não escrava, mas explorada e sujeita à discricionariedade dos roceiros.

Porém, em razão das inércias coloniais e da arquitetura política, os governantes de Moçambique não foram capazes de se opor à renovação do fluxo de braços para São Tomé quando, por influência dos roceiros, esse foi posto em cima da mesa pelo ministro das colônias depois da Segunda Guerra.

Assim, ao mesmo tempo que era revogada a supracitada Portaria 818/D-7 por se reconhecer que acabara de ser cometida pela administração a atividade de recrutamento que devia ser de responsabilidade dos empregadores, iniciar-se-ia o trânsito de serviços facultado pelas mesmas autoridades aos roceiros do arquipélago equatorial.



A solidariedade imperial, o paroxismo da dominação colonial e a mobilização de braços para São Tomé e Príncipe

No rescaldo da Segunda Guerra, as certezas das potências imperiais tão propagandeadas nos mesmos anos 30 esboroaram-se. Ao invés, medraria a aversão internacional ao colonialismo e, particularmente, renovou-se a pressão internacional contra as práticas de trabalho forçado. Mesmo em Portugal, algumas vozes do regime expressavam dissonâncias.²⁸ Porém, o governo permaneceria aparentemente imune a esses dados. Como se disse, os roceiros foram bem-sucedidos no enleio do ministro das colônias no sentido de lhes ser facultado aproveitar o aumento das cotações das mercadorias coloniais, naturalmente com recurso à mão de obra importada.

A justificação dessa nova importação de braços ateu-se à necessidade de reparação da injustiça perpetrada relativamente aos serviçais idos para o arquipélago nos anos 20 e 30 daquele século, os quais ansiavam pela sua repatriação. Tratava-se de um argumento falacioso porque, mais uma vez, se fazia depender sua repatriação do fornecimento de mais braços. Em Moçambique, atenta à memória da saída em tempos já longínquos de contratados – que, tal como outrora os escravos, não tinham regressado –, era difícil obter gente disponível para se contratar para o arquipélago.²⁹

A solução, de contornos racistas, assentou na repressão desproporcionada de pequenos delitos – por exemplo, ofensas de contornos sexuais, roubos e, naturalmente, vadiagem – materializada no envio às roças dos respectivos autores, assim considerados por decisão administrativa e não judicial. As autoridades aproveitaram para transformar delinquentes em força de trabalho para as roças. Embora invocassem uma moldura legal, o certo é que atuaram a serviço de particulares apostados em força de trabalho posta à sua disposição. Em resultado da concatenação de interesses econômicos, preconceitos de recorte racista³⁰ e procedimentos administrativos discricionários, fabricaram-se “indesejáveis” para poder satisfazer as demandas dos roceiros.

Embora seja difícil filiar a prática das autoridades a um pensamento estritamente escravagista, essa solução expedita tinha faces de contato com práticas escravagistas. A discricionariedade colonialista deve ser distinguida da escravização propriamente dita, mas talvez possamos explicar a naturalidade com que, em meados do Novecentos, se sentenciava gente a ir para São Tomé e Príncipe no curso de estereótipos



relativos à subalternidade racial, que tinham escorado a escravatura e o tráfico e que, revestidos (e mascarados) de uma aparente racionalidade científica, tinham ganho novo fôlego com o racismo de fins do Oitocentos. Réplicas de teorias racistas como as da inferioridade inata e imutável dos negros vinham sustentando a dominação colonial e justificavam a “política indígena”, isto é, a prerrogativa arrogada pelas autoridades administrativas de correção (paternalista, alegariam alguns...) dos vícios dos nativos através de sentenças sumárias que podiam ir até o desterro. Para as autoridades, a aplicação de sanções penais era um imperativo moral subjacente à missão civilizadora de que estavam incumbidas as metrópoles coloniais.

Na verdade, um racismo difuso acomodava o preconceito relativo à propensão para a criminalidade do comum dos moçambicanos.³¹ Aparentemente, esse preconceito revelava-se útil às autoridades coloniais subalternas a braços com a pressão de empregadores interessados na obtenção de mão de obra barata. Diga-se, o exercício dos cargos de poder obrigava a lidar quotidianamente com litígios, demandas e delitos e, nalguma medida, a agir de pronto no sentido de concretizar esse (pressuposto) ascendente colonizador e civilizador. Os pequenos poderes, a facilidade na solução de exclusão e, ainda, a impunidade impeliam a sentenciar sumariamente os indígenas considerados transgressores ou, pura e simplesmente, incômodos. Era nesse sentido que laborava a inércia do colonialismo.³²

Ademais, a agressividade das autoridades, patente na aplicação das sentenças administrativas, não correspondeu apenas à demanda de solidariedade entre as parcelas do Império. Correspondeu, igualmente, à ideia de proteção dos colonos numa altura em que se alvitrava o incremento da emigração para as colônias, a criação de núcleos de povoamento europeu – a dita “colonização étnica” – e, por conseguinte, uma política de segregação racial. Em Moçambique, os europeus passaram de 27 mil para 97 mil entre 1940 e 1960.³³ A segregação física afigurava-se impossível, mas, por isso mesmo, reforçavam-se as barreiras raciais³⁴ atinentes a preservar a superioridade europeia (por exemplo, questionada no domínio da agricultura). Secundariamente, sobreviriam reações (com o seu quê de defensivo...) contra as primeiras manifestações de propósitos tidos como desnacionalizadores ou, mais frequente e convenientemente, explicados como induzidos por conspiradores estrangeiros.³⁵



Não será difícil encontrar quem considere o trabalho forçado mais penoso do que a escravatura que prevalecera, sob formas muito variadas, no continente africano.³⁶ Conquanto tal não deva ser enunciado como verdade atemporal, é certo que, em cima do gravoso do trabalho forçado – que não foi um resquício do escravagismo, conquanto bebesse de resquícios da mentalidade escravagista no tecido social em Moçambique e do racismo que plasmava a conduta dos europeus –, a ida para São Tomé continha aspectos constrangedores e, nalguns períodos, revestiu-se de discricionariedade comparável à dos antigos senhores escravagistas. De resto, é possível que, tal como outrora sucedia com os escravos, os contratados temessem, mais do que a servidão ou a opressão, o desenraizamento e a ida para terras longínquas. Ora, amiúde, esse desenraizamento foi total e irreversível.

Todavia, note-se que, embora escorado em arraigados preconceitos racistas, o envio de braços para São Tomé obedeceu a um estrito calculismo econômico e resultou da cedência do poder político a interesses particulares, mas poderosos por via da sua ligação com o poder político em Lisboa. Apesar do desterro ser, na ótica das autoridades, um dos recursos mais convenientes para lidar com a criminalidade – definida, obviamente, da perspectiva da preservação das barreiras raciais –, sem dúvida que a demanda expressa de braços ou tão só a possibilidade de enviar gente para São Tomé suscitou a aplicação a esmo do desterro para o arquipélago.

Assim, após a Segunda Guerra, de novo, milhares de moçambicanos rumaram ao arquipélago como serviçais. O fluxo de braços dos anos 40 a 60 (séc. XX) pode dividir-se em duas fases: uma, a do recurso sistemático aos “indesejáveis” coagidos a contratar-se; outra, a partir de meados da década de 50 (séc. XX), caracterizada pela angariação dos que alegadamente se apresentavam voluntariamente aos contratadores. Nessa segunda fase, o recurso ao desterro para as ilhas como medida penal contra “indesejáveis” verificou-se em escala muito reduzida. Cingiu-se, quase somente, à repressão das manifestações de “política nativista” ou, como era dito, de ações a soldo de estrangeiros.

Quando da retomada do fluxo de moçambicanos para São Tomé após a Segunda Guerra, uma das justificações para se enviar “indesejáveis” – muitos deles assim rotulados para esse efeito – ateu-se à dificuldade de recrutamento de voluntários para São Tomé. Essa dificuldade devia-se à memória do não cumprimento dos contratos, designadamente por não



ter havido repatriamento por mera discricionariedade dos roceiros na década de 30 (séc. XX). Em Moçambique, as autoridades administrativas alertaram para a quase impossibilidade de recrutamento com base no voluntariado. Contudo, dessa feita, até os “indesejáveis” voltariam. Evidentemente, tal não bastava para obter gente para as roças. Mas o cumprimento sistemático da cláusula do repatriamento terá diluído os receios gerados pelo não repatriamento dos que tinham partido em décadas anteriores.

Ademais, a partir de meados dos anos 50 (séc. XX), prescindiu-se quase por completo de práticas coercivas, pelo menos ostensivas, como sucedera até então. Uma vez mais, o contexto internacional terá pesado. Para além do emergente anticolonialismo, aprovaram-se o Código Internacional do Trabalho, em 1955, e a Convenção de Abolição do Trabalho Forçado, em 1957, documentos que viriam a ser adotados por Portugal, não mais capaz de sustentar a recusa em subscrevê-los, como fizera nos anos 30 (do séc. passado).

É provável que as supracitadas circunstâncias políticas tenham pesado nas mudanças no recrutamento em Moçambique, concretamente no decréscimo do arrebanhamento e da conscrição e numa maior frequência do voluntariado³⁷ no tocante ao *contrato* para o arquipélago. Tal ocorreu paralelamente à deslocação para norte da fronteira de contratação,³⁸ onde seria menos necessário – e, porventura, menos visível – o recurso à coação extraeconômica. Dada a inexistência de um mercado de trabalho nacional em Moçambique, foi possível aos roceiros recrutar em gente no Norte, dado que, para os trabalhadores do Sul e do centro, os salários oferecidos em São Tomé não eram competitivos, como, de resto, as autoridades reconheciam.

Enquanto isso, e independentemente da persistência do recurso à coação da força de trabalho em Moçambique,³⁹ poderíamos dizer que a disponibilidade para o uso da violência variava conforme os fins ou a influência dos autores das requisições de braços. Parece claro que o recrutamento de serviçais para o arquipélago se tornou cada vez mais malquisto pelas autoridades de Moçambique.

Cabe perguntar se, ao invés da dicotomia entre conscrição e voluntariado, não deveremos pensar num contínuo entre esses dois polos a propósito da ida de “voluntários” para o arquipélago. E não devemos sopesar a persistência do costume de entrega, ao menos temporária, à servidão como forma de procura de proteção contra a fome ou alguma



sanção social?⁴⁰ E por que não supor a resiliência de uma tal mentalidade e predisposição ao longo do século XX, sinal de uma resistência às mudanças induzidas pelo alargamento da produção para o mercado e pela obrigação do pagamento do imposto?

É possível que a fome ou outras carências e constrangimentos sociais de vária ordem – fossem os das sociedades de origem, fossem os advindos das obrigações impostas pela autoridade colonial – empurrassem moçambicanos para a mão de contratadores. Por exemplo, é possível que prevalecesse um trato implícito entre autoridades locais e os contratadores que, funcionando a montante das vontades individuais, conferisse ao recrutamento aspectos semelhantes aos do tráfico de outrora.⁴¹

A admitir a continuidade de determinadas representações sociais – concretamente, da que remetia à diferença entre vender o corpo e ser vendido – o receio do desterro ou do embarque seria maior do que o da morte.⁴² Porém, como se disse, no terceiro quartel do Novecentos, gradualmente, se firmou a certeza do carácter temporário do *contrato* no arquipélago. Dado o cumprimento da cláusula de repatriação, a contratação para as ilhas perdeu foros de punição terrífica. Evidentemente, tal não bastaria para o voluntariado, mas, ao menos, retirava do embarque o carácter aterrador das décadas precedentes. Mesmo desvalorizando a hipótese de voluntariado e pressupondo uma coerção invisível para os nossos olhos, convir-se-á com a ideia de que o menor receio do embarque para São Tomé poderia diluir a resistência (diminuindo, por exemplo, o número das fugas) ou induzir a um maior conformismo. Logo, nos derradeiros anos da década de 50 (séc. passado) e no norte, o aparato coercivo mobilizado seria muito menor ou menos ostensivo do que sucedera nos anos anteriores, nas regiões do Sul de Moçambique.

Não obstante a deslocação da fronteira do recrutamento, fez-se acompanhar de crescentes reservas e reticências de governadores e administradores locais em permitir e, mais ainda, em facilitar o recrutamento. Quando não fosse para ajudar os agentes económicos sob sua jurisdição, podia ser por discordância com os interesses dos roceiros ou, pura e simplesmente, devido à mais criteriosa observância dos preceitos legais de protecção dos “indígenas”. Assim, os esquemas de indução ao contrato deveriam ser menos constrangedores ou, ao contrário, mais subtis e poderosos. Em testemunho oral, foi reiteradamente garantido



por um interveniente no recrutamento que, no Norte de Moçambique, os homens se apresentavam voluntariamente para se contratar.

Como invariavelmente sucedeu desde a emergência das discussões sobre a moralidade do tráfico e da escravatura, contratadores e autoridades podiam pretextar desconhecer o que se passava até os homens se apresentarem para, mais ou menos voluntária ou conformadamente, se contratarem. É possível que, animados pelo desejo de desempenharem o seu papel, angariadores e autoridades tendessem a negar quaisquer traços de escravatura, no que, de resto, eram ajudados pela mudança de nomenclatura relativa à condição jurídica dos colonizados. Independentemente da frequente invisibilidade da opressão, o fluxo de moçambicanos ganhou foros de normalidade, tanto quanto o trabalho migratório num tal contexto poderia se revestir.

A tênue concorrência que, a partir de meados do Novecentos, vai emergindo em Moçambique pela disputa de braços não teve paralelo no arquipélago. Aqui, dadas a lógica centrípeta das roças e a ausência de um mercado de trabalho, não existia concorrência entre os roceiros. Esses se socorriam da mão de obra importada sobre a qual exerciam um poder tendencialmente escuso ao escrutínio das autoridades, amiúde incapazes de os defrontar. Em razão disso, para os serviçais não houve ganhos derivados dos lucros económicos das roças. Da mesma forma, não houve melhorias que pudessem ter resultado de uma eventual concorrência entre patrões.

Relativamente ao dia a dia nas roças, queda a impressão de uma lenta, mas progressiva acomodação recíproca de *patrões* e de serviçais que, no fim dos anos 50 (séc. XX) e, em especial, nos anos 60 (séc. XX), tornaram-se menos danosas as condições de trabalho e de vida, com isso diminuindo as causas de colisão e de litígio. No geral, aos roceiros pouco interessou a condição de “indesejáveis” dos contratados moçambicanos, que, nas roças, eram tratados e se comportavam como os demais serviçais. Aqui e além, os roceiros chegaram a interceder pela antecipação do termo do *contrato* no sentido de facultar o regresso antecipado à terra de alguns serviçais moçambicanos.

Nesse contexto, dado também o relativo fechamento da sociedade insular, escassearam as ocasiões de luta e de fortalecimento de uma consciência anticolonial, embora a experiência migratória suscitasse uma consciência moçambicana.



O fim do contrato para o arquipélago

A razão pela qual foi possível aos roceiros fazer valer, até tão tarde, um trânsito de braços supostamente danoso para Moçambique relacionou-se à possibilidade de alegar um interesse nacional vital, o do socorro às roças com uns poucos milhares de braços. Sem dúvida, eram poucos os braços requeridos pelos roceiros se comparados com os cedidos ou perdidos para os territórios estrangeiros vizinhos de Moçambique.

Não por acaso, o argumento ideológico – de que as autoridades em Moçambique se distanciaram progressivamente, embora consentindo num esquema de mobilização que sabiam injusto, até para os empregadores locais onerados com exigências às quais não estavam obrigados os roceiros em São Tomé e Príncipe – esvanecer-se-ia quando avultaram razões econômicas.

As mudanças nos moldes de aproveitamento da terra e de trabalho nas roças – de que talvez se deva realçar o cultivo menos intensivo e a crescente adoção do trabalho à tarefa –, por um lado, e o encarecimento do transporte dos serviçais, por outro, ditaram o fim da contratação de mão de obra no Norte de Moçambique, única zona onde a oferta de contratos para as roças se mostrara capaz de ter algum sucesso nos derradeiros anos da década de 50 (séc. XX).

O fim do recrutamento de contratados deu-se em 1961. Esse ano de crise do salazarismo se iniciou em dezembro de 1960 com a aprovação pela ONU da Resolução 1.542 acerca dos territórios não autônomos. Seguiu-se o assalto ao *Santa Maria*, o início da luta armada em Angola e a internacionalização da respectiva evolução política. Arrole-se, ainda, o golpe abortado de Botelho Moniz e, por fim, a invasão de Goa em dezembro. Ainda assim, por incômodo que se revelasse politicamente o fluxo de braços, o súbito encarecimento do transporte (dessa feita, decorrente da necessidade de demarcar claramente o transporte de serviçais do de escravizados, ao invés do que sucedera até então, quando os serviçais viajavam em cargueiros) deve ter sido decisivo para o abandono do recrutamento no Norte de Moçambique, praticamente coetâneo da abolição do indigenato em 1961. Assim sendo, o fluxo de serviçais moçambicanos já não era economicamente proveitoso para os roceiros. como decerto não o fora para a maioria dos moçambicanos.



Notas conclusivas

Se considerarmos o escravo colonial moderno como a pessoa individualmente apropriada e excluída, quer do grupo social de origem, quer do grupo apropriante,⁴³ então, por vezes, o fluxo de moçambicanos para São Tomé e Príncipe revestiu-se de aspectos similares aos de um tráfico de escravos. Tal foi particularmente evidente na discricionariedade que recaiu sobre o curso da vida dos moçambicanos feitos serviçais, privando muitos deles do regresso à terra durante décadas e, alguns, para sempre. Durante décadas prevaleceram concepções racistas que sustentaram formas de mobilização e de exploração de mão de obra com faces de contato com a escravatura.

A história do fluxo de braços para o arquipélago compôs-se de normativos e de práticas que, algumas vezes corrigiram aspectos graves do *contrato* e que, em outras, reintroduziram vetores opressivos e lesivos aos interesses e à vida dos moçambicanos. A mobilização coerciva para o trabalho e, sobretudo, o envio de braços para o arquipélago equatorial denotam um persistente fundo retrógrado em permanente luta com um contexto internacional que, a partir de meados do Novecentos, se tornou crescentemente hostil ao colonialismo.

Durante anos, atribuiu-se essa política a uma atávica mentalidade retrógrada criada pelo atraso na metrópole colonizadora. Diferentemente, não sustentaria que as práticas coloniais se deveram a esse suposto fundo atávico do colonizador português, mas a uma gestão política e econômica em muito determinada pela falta de capitais, assim como pelo desinteresse na mutação econômica, social e política das colônias. Durante décadas, esses dados prevaleceram na modelação de Moçambique como plataforma fornecedora de mão de obra de que o Estado português usufruía a respectiva renda.



Notas

¹ Evidentemente, tais asserções eram meramente propagandísticas e ideológicas, não explicando, praticamente, nada sobre os portugueses que se viram na circunstância de ser colonos e, nalguns casos, se revelaram capazes de interagir com os africanos à margem dos estereótipos colonialistas (por exemplo, ALEXANDRE, 2000, p. 244). Porém, essa e outras atitudes dependeram muito dos contextos históricos e, sobretudo, das conjunturas políticas.

² O recurso à coerção constituiu, indubitavelmente, um poderoso fator de integração da mão de obra africana na economia colonial. Para explicar o recurso à coerção, quando o conjunto da economia colonial não dispunha de capacidade de uso de toda a força produtiva, Newitt (1981, p. 109-110) salientou a utilização espacialmente desigual, a dificuldade de emprego dessa mão de obra a prazo e, ainda, as más-ofertas de condições de trabalho que não permitiam obter mão de obra num mercado aberto.

³ A extrema dificuldade de promover a valorização dos domínios coloniais angariados em fins do Oitocentos levou Portugal a negociar a exploração desses territórios por meio de companhias que mobilizavam capitais nacionais e, sobretudo, estrangeiros. Moçambique foi a colônia onde mais se adotou esse modelo de colonização, que, nalguns casos, passava pela atribuição de prerrogativas de administração – mormente a de cobrança de impostos – às companhias, entre elas, a Companhia da Zambézia.

⁴ Os proprietários de roças de São Tomé e Príncipe nem sempre tinham noção precisa de onde provinham os contingentes de braços importados para suas roças. A designação de *angolas* prendia-se à

localização dos portos onde os resgatados, tornados serviçais, eram embarcados para o arquipélago.

⁵ As condições de usura da mão de obra resgatada no sertão africano e posteriormente enviada às roças de São Tomé e Príncipe, nos derradeiros decênios do Oitocentos e as rivalidades nacionalistas em torno das colônias estiveram na origem de uma acesa polémica que opôs, sobretudo, chocolateiros ingleses a roceiros portugueses. Aqueles recusaram-se a comprar o *cacau escravo* das plantações ou roças de São Tomé e Príncipe. Das várias obras sobre essa questão, destaque-se a de Duffy (1967) e da época, a obra de Francisco Mantero (1910), produzida com intuítos de propaganda de defesa das roças.

⁶ Para uma caracterização do nacionalismo imperial e da forma como ele se tornou um fator político de monta na metrópole, consulte-se Alexandre (1998, p. 119 ss).

⁷ Veja-se uma abordagem dos processos de recrutamento em Nascimento, 1998.

⁸ Acerca do movimento de moçambicanos *de e para* São Tomé, cotejem-se os dados coligidos em Neves; Abel (1929, p. 48-49, 60-61).

⁹ Por exemplo, o governador Duarte Ferreira não deixou de sugerir a semelhança entre os processos de recrutamento e os do tempo da escravatura. Também por isso, assim como pelos efeitos danosos da concorrência entre angariadores, o recrutamento deveria ser regulado de forma a ser-lhe retirado o carácter amoral de que se vinha revestindo. (FERREIRA apud NASCIMENTO, op. cit., 1998).

¹⁰ Designação corriqueira do território mineiro do Rand, para onde se dirigia a mão de obra moçambicana.



¹¹ Designação dos governadores de Angola e Moçambique adotada no regime republicano (1910-1926), na esteira dos intuítos republicanos de concessão de uma certa margem de autonomia às colônias.

¹² Brito Camacho comprometeu-se a fornecer 3.000 “indígenas” à Sena Sugar Estates (veja-se, por exemplo, ALEXANDRE, op. cit., 2000, p. 186). Esse compromisso constituiria uma das razões para os roceiros falarem de falta de solidariedade nacional por parte do alto-comissário.

¹³ Veja-se ALEXANDRE, op. cit., 2000, p. 203-205.

¹⁴ ALEXANDRE, op. cit., 2000, p. 239-240.

¹⁵ ALEXANDRE, op. cit., 2000, p. 201-202.

¹⁶ Sobre as imputações de ingerência e a recusa da convenção, veja-se ALEXANDRE, op. cit., 2000, p. 214.

¹⁷ Sem embargo das menções à possível divisão do patrimônio colonial português (por exemplo, em 1937, para a satisfação das pretensões coloniais da Alemanha e da Itália, ALEXANDRE, op. cit., 2000, p. 240), a instabilidade política que se adensava na Europa ia tornando cada vez menos plausível essa hipótese. Internamente, esse fato era politicamente capitalizado porque era apresentado como fruto da liderança forte do país.

¹⁸ ALEXANDRE, op. cit., 2000, p. 211.

¹⁹ ALEXANDRE, op. cit., 2000, p. 214.

Toda a propaganda colonial viria a justificar a coação sobre os africanos como parte do exercício de uma tutela paternal e civilizadora ou, em alternativa, como desmandos isolados que nada tinham a ver com a política ou com os corpos de leis que enquadravam a atuação das autoridades. A

esse respeito, Penvenne explica que o recurso constante do Estado à violência e ao trabalho forçado não era uma aberração ou seqüela dos tempos passados, mas parte do esforço continuado do Estado para manter o trabalho urbano barato e controlado. (1993, p. 164). Independentemente das diferenças de atuação das autoridades, é certo que o poder colonial tentou arredar a discussão e, por maioria de razão, qualquer escrutínio das práticas laborais à luz da noção de trabalho forçado para ganhar a maior impunidade possível na mobilização da força de trabalho.

²⁰ No regulamento para Moçambique, previa-se a possibilidade de imposição do trabalho correcional a criminosos, vadios e a devedores de impostos. (NEVES, 1998, p. 105-106).

²¹ Por exemplo, Francisco Gavicho de Lacerda enfatizou a valia da mão de obra africana, mas para vincar a necessidade de exigência de trabalho aos africanos; embora alegadamente contrária à orientação governamental, a opinião de Lacerda foi publicada no *Boletim da Agência Geral das Colônias* em 1929.

²² ALEXANDRE, op. cit., 2000, p. 188.

²³ Atentemos, por exemplo, nos condicionalismos do mercado de trabalho atinentes a lograr mão de obra africana barata, de que são exemplo as áreas de recrutamento livre ou de recrutamento reservado – em Manica, criadas em 1946, abandonadas em 1950 e repostas em 1952. Tais áreas de recrutamento exclusivo destinavam-se a proteger os colonos pobres ou os pequenos e médios agricultores. Nesse caso, ao invés do desenraizamento e da mobilização forçada, impedia-se a mobilidade de braços e, desse modo, a homogeneização do mercado de mão de obra para proteger um grupo definido em função de critérios raciais.



²⁴ BETTENCOURT, 1945, p. 79.

²⁵ Cf. BETTENCOURT, op. cit., 1945, p. 85.

²⁶ Por exemplo, AHM, governo-geral, C.227, informação 6, de 31 de março de 1947, do chefe da RCNI, A Montanha, ao governador-geral.

²⁷ Por exemplo, NEVES, 1998, p. 113. Note-se: até meados do Oitocentos, sob a capa da soberania formal de Lisboa, os negreiros foram os mandantes em Moçambique. (ALEXANDRE, op. cit., 2000, p. 234). Embora assumindo a soberania, as autoridades estiveram limitadas ao papel de agenciadores de mão de obra. No século XX, do padrão de atuação das autoridades ressalta-se uma continuidade relativamente aos tempos da escravatura, mesmo que, por via da reelaboração da propaganda e da ideologia, as autoridades não tivessem consciência dessa continuidade ou que só vislumbrassem continuidades na enraizada e inamovível indolência dos negros que lhes justificavam a “política indígena”, o sacrossanto lema que lhes legitimava e justificava a arbitrariedade.

²⁸ Veja-se a menção (NEVES, op. cit., 1998, p. 50-51): às vozes mais liberais que sugeriam reformas pragmáticas, cujas opiniões seriam adotadas a partir da segunda metade dos anos 50, do séc. passado.

²⁹ Como o indiciaria o inquérito promovido por Henrique Galvão contra administradores de circunscrição em meados dos anos 40 do séc. XX. De resto, desde o fim dos anos 30 (Idem), Henrique Galvão protestava contra o recrutamento de gente para São Tomé e Príncipe, a que atribuía a fuga (e a consequente perda) de dezenas de milhares de homens dos territórios portugueses; acerca da necessidade, quer de mudança nas relações laborais, quer de estrita observância dos preceitos legais em Moçambique, veja-se o

relatório de sua autoria, intitulado “A questão indígena em Moçambique”, datado de 30 de janeiro de 1948, em AHM, Direção dos Serviços de Negócios Indígenas; Secção B; Curadoria e Negócios Indígenas; Caixa 603.

³⁰ Na prática, nos expedientes das autoridades, o fundo autoritário – associado à corrente racista e que, sem dúvida, também representava uma injeção do regime político – prevaleceu sobre as ideias de matriz mais humanitário e progressivo, designadamente as respeitantes à capacidade de progresso e de civilização dos negros. Para Alexandre (op. cit., 2000, p. 229), a correntes de pensamento relativa à realidade e às populações coloniais tributária do humanismo e do universalismo das luzes fora suplantada, no Oitocentos, pela ideologia escravagista tradicional e, no Novecentos, pelo nacionalismo autoritário e anti-igualitarista.

³¹ Segundo Penvenne (op. cit., 1993, p. 155) esse preconceito moldou a legislação relativamente ao trabalho e à respectiva mobilidade.

³² Um dos traços dessa inércia era o recurso à violência, enviesada e subliminarmente justificada pela resiliência de posturas retrógradas de africanos, relapsos ao progresso e ao dever moral de trabalho, demandando, por isso, a tutela paternal que incluía, aqui e além, o recurso à violência física. Parte dessa justificação subliminar se assentava no pressuposto fato de que os africanos aceitavam de bom grado a justiça expedita dos europeus. As autoridades coloniais construíam um discurso sobre a continuidade de uma realidade social, a da dependência pessoal e o correlato recurso à coação, que, sendo imputada às sociedades africanas, não era desencorajada, antes pelo contrário, pelas suas práticas como agentes da administração colonial.



³³ Duffy e Clarence-Smith citados por ALEXANDRE (op. cit., 2000, p. 242).

³⁴ Ressalvando as oscilações das relações raciais por injunção das conjunturas históricas, ALEXANDRE, op. cit., 2000, p. 244, fala do crescendo do racismo quando do incremento da emigração europeia para Angola e Moçambique o que, ao menos por algum tempo, se pode verificar nessa época.

³⁵ Seria nessa óptica que se encarariam os movimentos religiosos emergentes dirigidos em muitos casos por moçambicanos emigrantes, alguns deles acabariam condenados a desterro em São Tomé, como refere NASCIMENTO (2003).

³⁶ Por exemplo, CAPELA, 2002, p. 289.

³⁷ Refira-se que não identificamos “voluntariado” com o que podemos observar, por exemplo, nas atuais sociedades capitalistas e, menos ainda, com uma escolha sem quaisquer condicionalismos. Ademais, trata-se de uma noção inferida da ausência nas fontes de indicações acerca de esquemas de arrebanhamento de pessoas (ao invés do sucedido relativamente aos designados “indesejáveis”, para cujo fabrico, se assim podemos dizer, se produziu abundante documentação administrativa). É certo, tal não elide a possibilidade de coerção para o contrato, mas torna menos provável essa coerção, pelo menos nos moldes de arrebanhamento que tivera lugar na fase inicial desse ciclo de ida de moçambicanos para o arquipélago. Estamos a crer que condicionalismos nos meios sociais locais – até em resultado da pressão da mudança social imposta pelo colonialismo – poderão ter produzido “voluntários”. Mas o apuramento das tramas sociais a montante

da decisão de engajamento para o arquipélago implica outra investigação.

³⁸ Ao longo do século XX, a fronteira de contratação para São Tomé deslocou-se ao longo do território moçambicano, umas vezes por arranjos administrativos relativos à delimitação das possibilidades de emigração, outras ao sabor das possibilidades de angariação de contratados, criadas pelas assimetrias econômicas de região para região.

³⁹ Vejam-se, por exemplo, os dados relativos a castigos aplicados à mão de obra doméstica em Lourenço Marques, nos anos 50 (PENVENNE, op. cit., 1993, p. 164), decerto relacionados com o que, à luz de uma visão racista, se julgava dever manter absolutamente inquestionável, a saber, as barreiras raciais.

⁴⁰ Veja-se alusão à venda do corpo em (CAPELA, op. cit., 2002, p. 15). Certamente, prevaleceu um contínuo entre vários condicionalismos e sujeições, que foi aproveitado pelos angariadores. No início do Novecentos, o recrutamento para São Tomé valera-se das implicações sociais e familiares – e não apenas individuais – resultantes, por exemplo, da resolução de pendências e conflitos, as quais obrigavam os indivíduos a se contratarem para a ilha.

⁴¹ A partir de meados do Novecentos, os contratadores não eram mais comparáveis a negreiros, conquanto o engajamento continuasse a comportar facetas comuns com as do arrebanhamento de escravos, manifestas, por exemplo, nas condições de transporte.

⁴² Veja-se CAPELA, op. cit., 2002, p. 17.

⁴³ CAPELA, op. cit., 2002, p. 24.



Referências

- ALEXANDRE, Valentim. Ruptura e estruturação de um novo império. In: AAVV. *História da expansão portuguesa: do Brasil para África (1808-1930)*. Navarra: Círculo de Leitores, 1988.
- _____. *Velho Brasil/Novas Áfricas: Portugal e o império (1808-1975)*. Porto: Afrontamento, 2000.
- BETTENCOURT, José Tristão de. *Relatório do governador-geral de Moçambique, General José Tristão de Bettencourt respeitante ao período de 20 de março de 1940 a 31 de dezembro de 1942*. Lisboa: Agência Geral das Colônias, 1945. 2 v.
- CAPELA, José. *O tráfico de escravos nos portos de Moçambique – 1733-1944*. Porto: Afrontamento, 2002.
- DUFFY, James. *A question of slavery*. Oxford: Clarendon Press, 1967.
- FORTUNA, Carlos. *O fio da meada: o algodão de Moçambique, Portugal e a economia-mundo (1860-1960)*. Porto: Afrontamento, 1993.
- HEAD, Judith Frances. *State, capital and migrant labour in Zambezia, Mozambique: a study the labour force of sena sugar estates limited*. 1980. Dissertation (Ph.D.) – Universidade de Durham, Durham, 1980.
- ISAAcMAN, Allen. Régulos, diferenciação social e protesto rural: o regime do cultivo forçado do algodão em Moçambique – 1938-1961. *Revista Internacional de Estudos Africanos*, Lisboa: CEAA; IICT, ns. 6-7, 1987.
- LACERDA, Francisco Gavicho de. O trabalho indígena em Moçambique. *Boletim da Agência Geral das Colônias*, Lisboa, n. 46, 1929.
- LEONARD, Yves. O Ultramar português. In: BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti (Dir.). *História da expansão portuguesa*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1999. v. 5.
- MANTERO, Francisco. *A mão d'obra em S. Thomé e Príncipe*. Lisboa: Ed. do Autor, 1910.
- MEDEIROS, Eduardo. *As etapas da escravatura no Norte de Moçambique*. Maputo: AHM; Núcleo Editorial da UEM, 1988.
- NASCIMENTO, Augusto. O recrutamento de serviços moçambicanos para as roças de S. Tomé e Príncipe (1908-1921). In: SEMINÁRIO MOÇAMBIQUE: NAVEGAÇÕES, COMÉRCIO E TÉCNICAS, 1998, Lisboa. *Anais...* Lisboa: CNCDP, 1998.
- _____. *Poderes e quotidiano nas roças de S. Tomé e Príncipe de finais do Oitocentos a meados do Novecentos*. São Tomé: SPI, 2002.
- _____. *Desterro e contrato: Moçambicanos a caminho de S. Tomé e Príncipe (anos 1940-1960)*. Maputo, Arquivo Histórico de Moçambique, 2003.
- NEVES, Abel. A mão de obra para S. Tomé e Príncipe. *Boletim da Agência Geral das Colônias*. Lisboa: Agência Geral das Colônias, n. 43, 1929.
- NEVES, Joel das. *Economy, society and labour migration in central Mozambique – 1930-c.1965: a case study of Manica province*. 1998. Ph. D. Dissertation, policopiado. Londres: Soas, 1998.
- NEWITT, Malyn. *Portugal in Africa: the last hundred years*. Londres: C. Hurst & Co., 1981.



_____. The Cocoa plantation of Agua Ize on São Tome. *Cocoa Conference*, Londres: Soas, 1993.

PENVENNE, Jeanne. *Trabalhadores de Lourenço Marques (1870-1974)*. Maputo: AHM, 1993.

PHILLIPS, Anne. *The enigma of colonialism: british policy in west Africa*. Londres: James Currey, 1999.

SILVA, Rui Ferreira da. As colónias: da visão imperial à política integracionista. In: REIS, António. *Portugal contemporâneo*. Lisboa: Publicações Alfa, 1990. v. 4.